



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19936.10146-80

EMENDA Nº - 2019 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº. 37, de 2013
(modificativa)

O art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº. 37, de 2013, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

Art. 23-B. São direitos fundamentais das pessoas em uso abusivo ou dependentes de drogas:

I – ter acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade e sejam consentâneos a suas necessidades, visando a alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

II – receber informações prestadas por equipe multiprofissional de saúde a respeito dos tratamentos disponíveis, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios associados;

III – escolher de forma autônoma e responsável seu tratamento;

IV – não ser internado contra sua vontade, exceto nas circunstâncias previstas no art. 23-A;

V – receber atenção psicossocial durante e após o tratamento, sempre que necessário;

VI – a presença de equipe multiprofissional para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária em situações de risco relacionadas ao uso de drogas;

VII – ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

VIII – ter garantia de sigilo nas informações prestadas”

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA